



Ofício n. 084/2016

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2016

**Ilmo. Sr. Alcides Debus**  
**DD. Presidente Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre.**  
**Rua Senhor. dos Passos, 235 - Centro Histórico**  
**Nesta Capital**

**Ilustríssimo Senhor:**

O Procon Municipal de Porto Alegre, órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, vinculado à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio deste Poder Público Municipal, vem, respeitosamente, no exercício do quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu artigo 4º, IV, dizer e requerer o quanto segue.

Considerando a publicação, no Diário Oficial da União desta terça-feira, 27 de dezembro de 2016, da Medida Provisória nº 764, de 26 de dezembro de 2016, que estabelece, em seu artigo primeiro, *in verbis: Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.*;

Considerando a sua vigência imediata, estabelecida no artigo 2º da própria Medida Provisória;

Considerando o quanto exposto no artigo 5º, XXXII e artigo 170, V da Constituição Federal;

Considerando os princípios da boa-fé, boa-fé objetiva, da proteção, da confiança e da transparência, previstos no Código de Defesa do Consumidor em seus artigos 4º, III; 51, IV; 6º, dentre outros;



Considerando o necessário resgate da confiança recíproca entre consumidores e fornecedores;

Considerando o necessário atingimento dos objetivos anunciados quando da publicização da mencionada Medida Provisória, dentre eles destacados o aquecimento da economia baseado na vantagem ao consumidor final pela obtenção de descontos para pagamentos à vista e em moeda corrente e a desoneração do fornecedor relativamente às taxas de administração dos cartões de débito e crédito em operação no mercado nacional; e;

Considerando o período de adaptação do comércio às regras estabelecidas, vem, através deste orientar os fornecedores representados por essa CDL/POA quanto aos critérios mínimos a serem observados para o melhor atendimento aos consumidores porto-alegrenses.

Assim, fundamental a atenção dos fornecedores aos seguintes itens:

1. O quanto disposto no Decreto Federal 5.903/2006, que regulamenta Lei Federal 10.962/2004 permanece plenamente em vigor, na medida em que a informação de preços ao consumidor deve ser correta, clara, precisa, ostensiva e legível, tal qual preconizado pelo artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor;
2. Os preços disponíveis aos consumidores, então, deverão ser expostos de modo claro, com as suas variações, não podendo haver repasse diferenciado de valor dentro da mesma modalidade de pagamento (acréscimos diferenciados dentro da modalidade cartão de crédito, por exemplo);
3. É expressamente vedado, com base no artigo 39, V do Código de Defesa do Consumidor, o repasse de taxas de administração em percentual superior ao máximo cobrado pelas operadoras de cartões utilizadas pelo fornecedor, sendo recomendável a diferenciação ser realizada pela média dos valores cobrados; e,



4. A comprovação de atendimento às sugestões acima, em caso de fiscalização de rotina ou motivada por denúncia/reclamação de consumidores poderá ser feita pela demonstração das taxas comerciais aplicadas ao fornecedor pelas administradoras, sendo obrigatória sua apresentação quando requerido, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997 e Decreto Municipal 16.288/2009.

Com a observância mínima destes itens, aliado ao respeito às normas consumeristas que vigoram há mais de 25 anos, temos a certeza de que os consumidores não experimentarão dissabores em suas relações de consumo, muito ao contrário, somente terão dos nossos fornecedores boas referências de respeito aos seus direitos.

A confiança do consumidor deve, pois, ser protegida ao máximo, na medida em que ninguém contrata acreditando que será lesado, ou seja, o consumidor contrata acreditando que o negócio será bem sucedido e que o parceiro contratual agirá com lealdade. Desta forma não teremos em Porto Alegre a prática de aumento de preços de modo indiscriminado em decorrência da Medida Provisória 764/2016, medida esta tão aguardada pelos fornecedores do País.

Na certeza do entendimento do quanto aqui exposto, renova-se o pedido de divulgação destas orientações a todos os lojistas, atuais e futuros, vinculados a essa Câmara de Dirigentes Lojistas, como forma de termos uma sociedade de consumo cada vez mais harmoniosa em nossa Capital.

Atenciosamente,

**Cauê Vieira**  
**Diretor Executivo**  
**PROCON/POA**